



# Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: licita.saotome@gmail.com

CEP 87220-000

– SÃO TOMÉ –

PARANÁ

## LEI Nº 319/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TÍTULOS DE DÍVIDA AGRÁRIA – TDA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - PR, CUSTODIADOS NO BANCO DO BRASIL S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, total ou parcialmente, Títulos da Dívida Agrária – TDA de que seja o Município portador, através dos meios operacionais usuais - negociação em bolsa ou leilão, conforme descritos:

Título	Pu	Emissão	Vencimento	Qtd	Financeiro
TDAD13L333	95,22	01/12/2013	01/12/2024	6.044	575.509,68

**Art. 2º** - A alienação será efetuada através do Banco do Brasil S.A., responsável pela custódia dos títulos.

**Art. 3º** - Aos recursos obtidos pela negociação aplica-se a vinculação disposta no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.4º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a utilização dos recursos financeiros que vierem a ser arrecadados e provenientes da alienação dos títulos, para realizar o pagamento de encargos previdenciários devidos pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - a título de contribuições sociais, conforme previsão e permissão legal contida no Artigo 44 “Caput” da Lei Complementar Federal Nº 101 de 4 de Maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA” DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.**

**OCELIO CESAR FERREIRA LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL**